



RESOLUÇÃO Nº 01 /CMDCA/ 16 DE MARÇO DE 2023.

“Institui a Comissão Especial Eleitoral para eleição dos membros do Conselho Tutelar de Barra do Ribeiro e dá outras providências.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra do Ribeiro (CMDCA), em cumprimento a Lei Federal nº 8.069/90, e Lei Municipal Nº. 1284/98 e Resolução nº 203/19 do CEDICA – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar. Constituída de forma paritária por conselheiros (as) de direitos, representantes do governo e da Sociedade civil.

Art. 2º Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros:

I – representante da Associação Comunitária do Bairro Três Vendas- José Valdir Silva de Barros;

II – representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura- Álvaro Rosa da Silva;

III – representante do Colégio Estadual Dr. Carlos Pinto de Albuquerque- Nelson Silva da Silva;

IV – representante do CPM da Escola Municipal Fernando Hoff – Liziane Marcia Micaelski.

Art.3º Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade, o que inclui a indicação de uma comissão especial para elaboração, aplicação e correção da prova escrita, de caráter eliminatório;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA DO RIBEIRO
CMDCA/BARRA DO RIBEIRO

Lei Municipal 1284/98 e Lei Federal nº. 8.069/1990

- II - receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, com cópia ao Ministério Público, fazendo-se publicar no Diário Oficial a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) com número, nome e codinome;
- III - receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha fornecendo o número de protocolo ao impugnante, encaminhando-as ao(à) presidente(a) do CMDCA, quando for o caso;
- IV - Notificar os(as) candidatos(as) impugnados(as), concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- V - decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- VI - elaborar e encaminhar para aprovação do CMDCA as regras para a campanha de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares;
- VII - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos(às) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as) ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- VIII - estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos(as) candidatos(as) ou a sua ordem;
- IX - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- X - escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- XI - notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- XII - divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos(as) eleitores(as);
- XIII - requerer à Justiça Eleitoral, imediatamente após a publicação do edital de Convocação deste pleito, o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral;
- XIV - providenciar a confecção de cédulas de papel, conforme modelo a ser aprovado, para serem usadas em casos excepcionais, tais como as urnas eletrônicas não serem



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA DO RIBEIRO
CMDCA/BARRA DO RIBEIRO

Lei Municipal 1284/98 e Lei Federal nº. 8.069/1990

disponibilizadas a tempo ou apresentarem defeito no dia do pleito, ou ainda por falta de energia elétrica no local de votação;

XV - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XVI - solicitar, junto ao comando da Brigada Militar e Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração;

XVII - definir o número máximo de fiscais dos(as) candidatos(as) que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração;

XVIII - responsabilizar-se pelo bom andamento da eleição nos locais de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia;

XIX - analisar as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos e proceder aos devidos encaminhamentos;

XX - expedir boletins de apurações relativas ao pleito;

XXI - encaminhar ao CMDCA, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

XXII - resolver os casos omissos.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Barra do Ribeiro/RS, 16 de março de 2023.

Pedro Luis Pires Vianna

Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente